

DECRETO Nº 8.337, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Programa Habitacional de Interesse Social do município de Taió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, com fundamento na Lei Ordinária nº 4.337, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Habitacional de Interesse Social do Município de Taió, instituído pela Lei Ordinária nº 4.337 de 12 de dezembro de 2022, será regulamentado pelas normas deste Decreto.

Art. 2º Para a inscrição no Programa Habitacional de Interesse Social, deverão ser protocolados e encaminhados para comissão nomeada através de Portaria, os seguintes documentos físicos:

I - requerimento assinado, conforme Anexo 01 deste Decreto.

II - cópia do documento de identidade ou CNH.

III - comprovante de residência atual (conta de energia, água, telefone, contrato de aluguel, boletos, declaração registradas em cartório ou outros documentos idôneos).

IV - comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família, a renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de declaração de renda, holerites, cópia da carteira de trabalho, declaração de próprio punho com firma reconhecida, para trabalhadores informais.

V - certidão de propriedade, comprovando não ter sido proprietário de imóvel nos 12 (doze) meses anteriores ao Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Em caso do requerente não possuir os documentos especificados, a comprovação poderá ser feita por meio de outros documentos idôneos, ficando a cargo da Comissão Habitacional de Interesse Social o julgamento para o aceite, ou não, do preenchimento de cada requisito específico.

Art. 3º Para comprovação dos requisitos constantes no artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.337 de 12 de dezembro de 2022, para inscrição serão aceitos os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade ou CNH.


II - para a comprovação da renda de cada integrante da família, que residam na mesma residência, serão aceitos cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência


Horst Alexandre Purnhagen

Prefeito

Prefeitura do Município de Taió

1/5



Marcelo Gramkow
Secretário de Planejamento, Habitação
Turismo, Indústria e Comércio
Prefeitura do Município de Taió



Social, certidão ou atestado do empregador, cópia do último contracheque, folha de pagamento, pró-labore, ou, em caso de autônomos ou desempregados, uma declaração pessoal sob compromisso.

III - para a comprovação do tempo de residência no município de Taió serão aceitos comprovantes de residência no nome de um dos familiares que reside em conjunto.

IV - para a comprovação de que o beneficiário não foi proprietário de imóvel nos 12 (doze) meses anteriores ao edital de chamamento público da fase do programa a qual concorre, deverá ser apresentada a Certidão Negativa do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió.

Parágrafo único. Em caso do requerente não possuir os documentos especificados, a comprovação poderá ser feita por meio de outros documentos idôneos, ficando a cargo da Comissão Habitacional de Interesse Social o julgamento para o aceite, ou não, do preenchimento de cada requisito específico.

Art. 4º Para efeito de ordem de classificação dos inscritos, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

I - 10 pontos para famílias que moram em área de risco, ou insalubre, ou que tenham sido comprovadamente desabrigadas por motivo de caso fortuito ou força maior

II - famílias com menor renda per capita:

- a) 10 pontos para renda per capita até 01 salário mínimo.
- b) 08 pontos para renda per capita de 01 a 03 salários-08 pontos.
- c) 06 pontos para renda per capita de 03 a 05 salários-06 pontos.
- d) 04 pontos para renda per capita de 05 a 07 salários-04 pontos.
- e) 02 pontos para renda per capita de 07 a 08 salários-02 pontos.

III - 01 ponto para cada dependente do candidato, até o máximo de 05 pontos neste quesito.

IV - 05 pontos para famílias inscritas no CadÚnico ou em outro cadastro que venha a substituí-lo.

V - 03 pontos para famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/1998, devidamente comprovadas.

VI - 03 pontos para famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro.

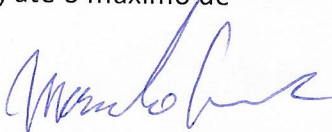
VII - 03 pontos para famílias com integrante idoso.

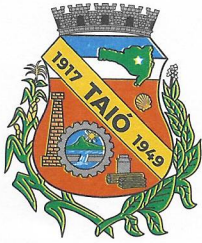
VIII - 03 pontos para famílias chefiadas por aposentados.

IX - 03 pontos para famílias que pagam aluguel.

X - 01 ponto para cada ano de residência no município de Taió, até o máximo de 05 pontos neste quesito.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito


Marcelo Gramkow
Secretário de Planejamento, Habitação
Turismo, Indústria e Comércio
Prefeitura do Município de Taió



Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato - filho estudante sem renda própria, até os 24 anos; o cônjuge ou companheiro; o curatelado e tutelados; e outros que comprovem dependência econômica.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público para as inscrições no Programa Habitacional de Interesse Social conterà no mínimo as seguintes informações:

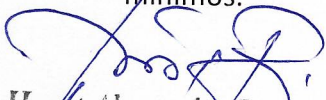
- I - o objeto do chamamento público.
- II - o número da Lei que instituiu o Programa e o número deste Decreto.
- III - os requisitos mínimos a serem atendidos.
- IV - a tabela de critérios com suas pontuações.
- V - os documentos de apresentação obrigatória no ato de inscrição.
- VI - a forma e o local para a realização das inscrições.
- VII - o local e horários para atendimento presencial e esclarecimento de dúvidas.
- VIII - o cronograma da realização das inscrições.
- IX - a informação das penalidades para o caso de omissão ou apresentação de informações falsas.
- X - a informação de que recursos e requerimentos que não sejam o inicial, devem ser enviados à Comissão Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º O sorteio dos lotes será realizado em ato público, com ampla divulgação prévia, e obedecerá a classificação do candidato obtida através de pontuação validada quando convocado.

Art. 7º Levando-se em conta o valor investido pelo município na compra do terreno e na estimativa do custo para a realização da infraestrutura do loteamento, o valor a ser cobrado por cada lote do programa será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 8º O pagamento dos lotes poderá ser realizado à vista, no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou em parcelas mensais calculadas previamente:

- I - em até 120 (cento e vinte) parcelas com adição de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II - em até 108 (cento e oito) parcelas com adição de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de 01 (um) até 02 (dois) salários mínimos.
- III - em até 96 (noventa e seis) parcelas com adição de 1,0% (um por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de 02 (dois) até 05 (cinco) salários mínimos.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Marcelo Gramkow
Secretário de Planejamento, Habitação
Turismo, Indústria e Comércio
Prefeitura do Município de Taió



IV - em até 60 (sessenta) parcelas com adição de 1,0% (um por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos.

§ 1º As parcelas serão calculadas por meio do método PRICE de amortização.

§ 2º As parcelas serão pagas por meio de boleto emitido pelo Município.

§ 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apresentação da proposta de pagamento, e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

Art. 9º Caso o promitente comprador opte pelo pagamento parcelado do valor previsto no artigo anterior, o atraso no pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, ensejará à instauração de processo administrativo para a rescisão do contrato com sua reversão ao patrimônio do município.

§ 1º Poderá ser oferecida pelo município ou requerida pelo adquirente do lote, uma única renegociação das parcelas em atraso, sendo lançadas para o mês subsequente à última parcela do contrato, com adição de juros de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor.

§ 2º Renegociadas as parcelas de que trata o parágrafo anterior, assumida a dívida e emitidos os boletos, o contrato seguirá seu curso normal com a cobrança da parcela do mês subsequente, ficando suspenso o processo administrativo do atraso do pagamento das parcelas.

§ 3º Não sendo apresentada a proposta de pagamento das parcelas vencidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, será retomado o processo administrativo para a rescisão do contrato.

Art. 10. As cláusulas e condições do Contrato de Promessa de Compra e Venda serão estabelecidas por meio de novo Decreto.

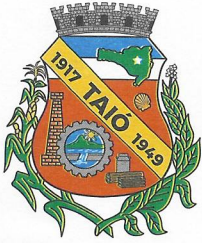
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 29 de junho de 2023.


HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió


MARCELO GRAMKOW

Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO I

Requerimento de adesão ao Programa Habitacional de Interesse Social do município de Taió do Loteamento _____

Solicito adesão ao Programa Habitacional de Interesse Social do município de Taió do Loteamento _____ e apresento os seguintes documentos:

Nome Completo: _____

Nº de Inscrição: _____

Telefone para contato: () _____

E-mail: _____

Cópia do RG

Cópia do CPF

Certidão Negativa de Bens

Comprovante de Residência

Comprovante de Renda

Certidão Negativa de Débitos Municipal

Declaro que as informações fornecidas por mim no processo de seleção são verdadeiras sob pena de desclassificação e responsabilização na esfera cível e penal nos termos do art. 299 do Código Penal.

Declaro que entreguei a documentação listada acima.

Taió, _____, de _____ de _____.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Marcelo Gramkow
Secretário de Planejamento, Habitação
Turismo, Indústria e Comércio
Prefeitura do Município de Taió